

Proc. n.º 285/86

fls. 002

LEI Nº 117

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA
O EXERCÍCIO DE 1987".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica aprovado o plano das atividades administrativas do Município de Ouro Preto do Oeste, ORÇAMENTO-PROGRAMA para o exercício de 1987, demonstrados pelos anexos deste ato que estima a Receita em Cr\$ 51.496.852 (Cinquenta e um milhões quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta e dois cruzados), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º)- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos de competência do Município, demais receitas próprias e recebimento de transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrados nos quadros integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Ej

FL. 02 LEI Nº 117

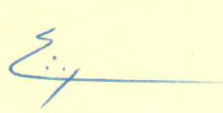
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

Valor em Cz\$ 1,00

1.0 - RECEITAS CORRENTES	30.979.500
1.1 - Receita Tributária	5.598.000
1.2 - Receita Patrimonial	270.000
1.3 - Transferências Correntes	24.667.500
1.4 - Outras Receitas Correntes	444.000
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	20.517.352
2.1 - Operações de Crédito	2.094.000
2.2 - Alineação de Bens	1.803.000
2.3 - Transferências de Capital	16.605.352
2.4 - Saldo de Exercícios Anteriores	15.000
TOTAL	51.496.852

Art. 3º)- A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo especificada:

1.0 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
1.1 - Legislativa	5.000.000
1.2 - Administração e Planejamento	15.832.800
1.3 - Agricultura	750.000
1.4 - Educação e Cultura	13.171.863
1.5 - Habitação e Urbanismo	4.015.000
1.6 - Indústria, Comércio e Serviços	300.000
1.7 - Saúde e Saneamento	3.510.000



FL. 03 LEI Nº 117

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986

1.9 - Assistência e Providência	2.015.700
1.10- Transporte	6.901.489
TOTAL	51.496.852
2.0.0 - DESPESAS POR ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
2.1.0 - Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste	5.000.000
2.1.1 - Câmara Municipal	5.000.000
2.2.0 - Prefeitura do Mun. de Ouro Preto do Oeste	46.496.852
2.2.1 - Gabinete do Prefeito	4.020.000
2.2.2 - Procuradoria Jurídica	640.000
2.2.3 - Secretaria Mun. de Planejamento e Coordenação	5.524.000
2.2.4 - Secretaria Municipal de Administração	2.576.700
2.2.5 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.850.000
2.2.6 - Secretaria Mun. de Educ. Cultura e Esportes	13.171.863
2.2.7 - Secretaria Municipal de Saúde	3.510.000
2.2.8 - Secretaria Mun. do Trabalho e Promoção Social	1.125.000
2.2.9 - Secretaria Municipal de Agricultura	750.000
2.2.10- Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	13.329.289
TOTAL	51.496.852

Art. 4º)- Todas as Receitas vinculadas ou não de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Proc. n.º 385/86

fls. 005

[Handwritten signature]

PL. 04 LEI Nº 117

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

Art. 5º)- Fundamentado na Constituição Federal e na Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite correspondente a 60% (Sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário, o programa de investimentos de cada Projeto ou atividades;

§ 2º - Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada nesta Lei e;

§ 3º Aplicar o saldo que houver.

Art. 6º)- As despesas com pessoal, material serviços e encargos, necessários a realização de obras, quando executadas pela Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 -00 Obras e Instalações.

Art. 7º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da receita a fim de manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 8º)- Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa da receita e a Fixação da Despesa face ao comportamento de ingresso dos recursos.

[Handwritten signature]

Proc. n.º 285/86
fls. 006
JUD

FL. 05 LEI Nº 117

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1986

Art. 9º)- Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD
serão publicados obrigatoriamente até 31 de Dezembro de 1986.

Art. 10)- O presente plano vige durante o exercício de
1987 à partir de 1º de Janeiro do mesmo ano.

Art. 11)- Revogam-se as disposições em contrário.

Ej

Palácio dos Pioneiros, 01 DE DEZEMBRO DE 1986.


EXPEDITO RAPOSO GOMES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rebi
Em 03-12-86
Josenária
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

PROTÓCOLO	
DEPARTAMENTO DE INTERMANENTES	
PROTÓCOLO	
LEI	Nº 117
RESOLUÇÃO	Nº
DE LEGISLATIVO	Nº
DATA 03/12/86	Fls. 05

Ao Departamento das Comissões,

Segue o presente processo para providências necessárias.


 Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 0 /CMOPO/8

03
 12
 86